



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 002/2018
CREDENCIAMENTO 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018**

Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93 "Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos podendo ser CLINICO GERAL para atuação no ESF e serviços médicos plantonistas, GINECOLOGISTA, PEDIATRIA, bem como Educador Físico, conforme anexo I do Edital.

CREDENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data início para entrega dos envelopes:

Data: após a divulgação a partir das 09:00 horas

Data final para entrega dos envelopes:

Dia: 31/12/2018 até as 17:00 horas.

Local:

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos /MG

Endereço: Rua Feliciano Canuto 73, centro

Cep: 39.180-000

Telefone: (38) 3523-1281

E-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:

Frederico Luiz Durães



ÍNDICE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.....	3
PAL Nº 002/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2018	3
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018	3
I – PREÂMBULO	3
ABERTURA	3
II - DO OBJETO.....	3
III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	4
IV - ENTREGA DO ENVELOPE	4
V - DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO	8
VI - DA HABILITAÇÃO	4
6.2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA	6
6.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	7
6.2.2.3. DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL	7
VII – DA SESSÃO DO JULGAMENTO.....	9
ANEXO I – PERFIL E ATRIBUIÇÕES.....	18
ANEXO II- DECLARAÇÃO	23
ANEXO III	24
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.....	24
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2018	25
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PAL Nº 002/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Felício dos Santos-MG, situada na Rua Feliciano Canuto, 73, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.754.201/0001-87, por intermédio do(a) Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria Nº 20/2017 torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2018.

HORARIO: Entre 09:00 e 13:00 horas

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO /PREFEITURA MUNICIPAL – RUA FELICIANO CANUTO, Nº. 73, CENTRO - FELÍCIO DOS SANTOS/MG.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2018**, credenciará pessoas jurídicas e/ou física, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para prestação de serviços médicos podendo ser CLINICO GERAL para atuação no ESF e serviços médicos plantonistas, GINECOLOGISTA, PEDIATRIA, bem como Educador Físico.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria 20/2017 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos podendo ser



CLINICO GERAL para atuação no ESF e serviços médicos plantonistas, GINECOLOGISTA, PEDIATRIA, bem como Educador Físico, nos quantitativos e especificações contidas no [anexo I](#) e na Cláusula XI do presente edital de Licitações.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao(à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem **6.3.1.**, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome do(a) Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Felício dos Santos/MG.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Felício dos Santos/MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que O Secretário Municipal de Saúde promoverá o **SORTEIO ALEATÓRIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do contratado que lhe prestará o serviço.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO(S) ITEM(NS) DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos



“protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 - Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo ([Anexo V](#)) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.2.1 - Poderá a empresa ou profissional apresentar proposta de credenciamento para mais de um item oportunidade em que será credenciado desde que apresente qualificação para tal.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, situada na Rua Feliciano Canuto, 73, centro de Felício dos Santos-MG, Cep.:39.180-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
Nº 001/2018
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
ITEM A CREDENCIAR:
ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR
:03/01/2018 ATÉ AS 17:00H
DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Após o recebimento dos
envelopes em até 24 horas mediante sessão extraordinária a ser
convocada pelo presidente da CPL.**

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.



V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. Documentos obrigatórios Pessoa Física:

a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CIC (Cadastro Individual de Contribuinte);

c) Cópia autenticada do Diploma de graduação, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

d) Cópia autenticada do comprovante de inscrição na entidade profissional competente do Estado onde atua profissionalmente, se houver;

e) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo II);

f) PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo III.

5.2.2. Documentos obrigatórios Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual . Lei 8666/93, art. 29, II;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme [Anexo VI](#);



b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula **5.2.1. alíneas "a" a "d"**, conforme [Anexo V](#);

5.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) REGISTRO DA EMPRESA na entidade profissional competente, se houver;

b) REGISTRO DO PROFISSIONAL na entidade profissional competente, se houver;

c) Cópia autenticada do Diploma de graduação, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2018.

6.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

6.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

6.3.1. Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo **"folha 01 de 12"**.

6.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

6.4.2. Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os



credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2018.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) [ANEXO IV](#).

8.1.2. No caso do item vinculado aos serviços médicos em PSF será realizado sorteio aleatório sendo contratado o primeiro sorteado para que atue no município acatando o regramento do Programa Saúde da Família (PSF)/Estratégia Saúde da Família (ESF) que visa à reorganização da atenção básica no País.

8.1.2.1. Em razão da grande migração dos profissionais médicos e havendo desvinculação entre Município e o primeiro sorteado, o(a) presidente da CPL procederá ao sorteio dos demais credenciados.

8.1.3. Para os serviços médicos plantonistas e especialistas, o Secretário Municipal de Saúde ao realizar o planejamento de escalas de atendimentos, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

8.1.4. - A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

8.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital ([Anexo IV](#)).

IX – PUBLICAÇÃO

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:



9.2.1. Diário Oficial do Estado e quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Somente no caso do item vinculado aos serviços médicos em PSF o credenciado será contratado por valor fixo mensal e em razão do Regramento disposto no Programa Saúde da Família(PSF) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País o Credenciado será contratado tendo o contrato vigência até 31/12/2018.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

10.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato(Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato(Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

10.4. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. O credenciamento do profissional não obriga a Administração a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.5.1. Para os serviços médicos plantonistas e especialistas, o Secretário Municipal de Saúde ao realizar o planejamento mensalmente para escalas de atendimentos, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

10.6. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2018 a partir de sua assinatura;

10.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS**

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	PROFISSIONAL	UNID.	QUANT.	VALOR
01	MÉDICO CLINICO GERAL – ESF SAUDE SORRISO Atendimento ao Programa de Saúde da Família (ESF SORRISO – UBS) na sede do município de Felício dos Santos – MG podendo o atendimento ser realizado de segunda a sexta-feira, 40 (quarenta) horas semanais de atendimento, conforme escala determinada pela Secretaria de Saúde Obs.: Serviço a ser contratado para dar continuidade aos serviços existentes	MÊS	12	R\$ 12.000,00
02	MÉDICO CLINICO GERAL – ESF SAUDE NOTA 10 Atendimento ao Programa de Saúde da Família (ESF NOTA 10 – UBS) na sede do município de Felício dos Santos – MG podendo o atendimento ser realizado de segunda a sexta-feira, 40 (quarenta) horas semanais de atendimento, conforme escala determinada pela Secretaria de Saúde Obs.: Serviço a ser contratado para dar continuidade aos serviços existentes	MÊS	12	R\$ 12.000,00
03	MÉDICO CLÍNICO GERAL – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (DEMANDA ESPONTANEA) Atendimento na unidade básica de saúde, com a demanda espontânea, de segunda a sexta-feira sendo 40 horas semanais e 160 mensais. Começando as 07:00 e terminando as 16:00. Conforme escala determinada pela Secretaria de Saúde. Obs.: Serviço a ser contratado para dar continuidade aos serviços existentes.	Mês	12	R\$12.000,00
04	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇO	5.888H	R\$ 50,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>PLANTONISTAS - 12 HORAS</p> <p>Serviços médicos plantonistas, para plantões noturnos em dias úteis, segunda-feira a sexta-feira, sendo 04 plantões poderá o secretário municipal convocar para prestar serviços em 02 (dois) sobreavisos noturnos por semana iniciando às 19:00 horas e terminando às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Quanto aos Sobreavisos nos finais de semana estes terão início às 19 horas na sexta-feira até as 07:00 horas da segunda feira, podendo ser alternados com outro profissional médico.</p> <p>Obs.: Serviço a ser contratado para complementar os serviços existentes</p>	(Hora trabalhada)		
05	<p>SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS - 12 HORAS</p> <p>Serviços médicos plantonistas, para plantões - 12 HORAS, para atendimento na unidade básica de saúde de Felício dos Santos, sobreavisos noturnos ou finais de semana. Sendo um plantão de 12 horas quando vier a precisar em épocas festivas ou outra necessidade quando remoção de pacientes ou imprevistos como doenças e atestados.</p> <p>Obs.: Serviço a ser contratado para complementar os serviços existentes</p>	SERVIÇO (hora trabalhada)	500h	R\$ 50,63
06	<p>MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA</p> <p>Atendimento a todas as mulheres, sendo 30 (trinta) atendimentos por dia conforme agenda programada, toda quarta feira 1 (uma) vez por semana (<i>R\$1874,10 POR SEMANA</i>) na unidade básica de saúde de Felício</p>	Consulta	1440	R\$ 62,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

	dos Santo-MG. Sendo 4 (quatro) quartas-feiras no mês. Obs.: Serviço a ser contratado para complementar os serviços existentes			
07	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA Atendimento a todas as crianças, sendo 17 (dezessete) atendimentos por dia, (R\$ 1061,99) a cada 15 dias. O dia para atendimento quinzenal a combinar com a Secretaria de Saúde de Felício dos Santos. Obs.: Serviço a ser contratado para complementar os serviços existentes	Consulta	400	R\$ 62,47
08	EDUCADOR FÍSICO BACHAREL – ACADEMIA DA SAÚDE Atendimento ao usuário da academia da saúde que vier a frequentar a academia de Felício dos Santos para malhar. 20 (vinte) horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, no período a combinar com a secretaria de saúde. Obs.: Serviço eventual a ser contratado para complementar os serviços existentes em situações excepcionais.	SERVIÇO Hora trabalhada	800	R\$ 12,50
09	EDUCADOR FÍSICO LICENCIATURA – ACADEMIA DA SAÚDE Atendimento ao usuário da academia da saúde que vier a frequentar grupos operativos diversos em Felício dos Santos que busca qualidade de vida. 20 (vinte)	SERVIÇO Hora trabalhada	800	R\$ 12,50



	<p>horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, no período a combinar com a secretaria de saúde.</p> <p>Obs.: Serviço eventual a ser contratado para complementar os serviços existentes em situações excepcionais.</p>			
--	--	--	--	--

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

11.4. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.4.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

11.4.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

11.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária consignada no exercício 2018.

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.



IV – RESCISÃO DO CONTRATO(TERMO DE CREDENCIAMENTO)

14. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

15.1.1. Das decisões proferidas Administração, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

15.2 - PENALIDADES:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;



15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato(Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3.3. Por qualquer motivo o contrato(Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Administração for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4. A Administração, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Gerência de Compras.

16.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Felício dos Santos, 19 de Dezembro de 2017

Ricardo Jose Rocha

Prefeito Municipal

Frederico Luiz Durães

Pregoeiro



ANEXO I – PERFIL PROFISSIONAL

I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico

Profissional de nível superior (graduado) titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na unidade básica de saúde de Felício dos Santos seja na ESF, plantões, ou consultas agendadas em alguma especialidade.

II – Requisitos Gerais:

1. Capacidade de Trabalhar em equipe;
2. Equilíbrio emocional e autocontrole;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e capacidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Disponibilidade para a prestação de serviços de 40 horas semanais e plantões alternados com outro profissional médico a cada mês ou consultas pré determinadas semanais ou quinzenais;
7. Respeitar o próprio código de ética profissional e dos demais colegas de trabalho;
8. Ser flexível quando a secretaria de saúde vier por alguma necessidade de urgência necessitar do trabalho.

III - Definições:

1. O médico, no PSF, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (menos de 10% dos casos são encaminhados aos especialistas). O modelo do PSF favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma área adstrita que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Realizar consultas clinicas aos usuários da sua área adstrita;



- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.

Em caso de Escala de Plantões:

- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- Ao substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala.
- As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

V - Carga Horária:

40 horas semanais, podendo ser convocado para 10 plantões mensais de 12 horas (12 diurnos ou 12 noturnos).

VI – Local:

O local de trabalho será na Unidade Básica de Saúde na Sede do Município.

VII - Condições Específicas:

1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho no PSF.



I - PERFIL PROFISSIONAL: EDUCADOR FISICO BACHAREL e LICENCIADO

Profissional de nível superior (bacharelado e licenciatura) titular de diploma em Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de educação física do estado, para atuação na academia da saúde de Felício dos Santos.

II - REQUISITOS GERAIS:

1. Capacidade de Trabalhar em equipe;
2. Equilíbrio emocional e autocontrole;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e capacidade de comunicação;
5. Disponibilidade para a prestação de serviços de 20 horas semanais
6. Respeitar o próprio código de ética profissional e dos demais colegas de trabalho;
7. Ser flexível quando a secretaria de saúde vier por alguma necessidade de urgência necessitar do trabalho.

III - Definições:

Promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

IV – Orientações e Obrigações do Educador Físico:

- Efetuar testes de avaliação física.
- Estudar a necessidade e a capacidade física dos desportistas.
- Elaborar relatórios sobre os treinamentos.
- Planejar as etapas de treinamento, baseando-se nas observações colhidas e em competições programadas.
- Submeter os desportistas aos treinamentos, ensinando-lhes as técnicas do esporte e suas táticas.
- Instruir os desportistas sobre os exercícios e jogos programados.
- Instruir os desportistas sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes.
- Elaborar o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades, capacidades e nos objetivos.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

V - Carga Horária:

20 horas semanais.



VI – Local:

O local de trabalho será na Sede do Município.

VII - Condições Específicas:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de (_____)

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Prezada Senhora,

A EMPRESA/ _____, inscrito no CRM -
_____ CNPJ/CPF: _____ residente e domiciliado à
Rua _____ Nº _____ Bairro

Cep.: _____

Cidade: _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME

CRM: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar a empresa/profissional na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	MÉDICO _____
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quantid ade	numeraç ão
Documentos obrigatórios: (Cláusula 6.2)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		
10-		
11-		
12-		

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento)
Atenciosamente.

NOME

CRM: _____



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE (_____), E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de (_____-)MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de (_____), na Rua (_____), nº __, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: (_____), neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. (_____), portador do CPF nº. _____, residente neste município.

1.2 - DO CONTRATADO

(se pessoa jurídica)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ credenciada através do Processo Licitatório nº 002/2018, na inexigibilidade de licitação n °001/2018, do pre-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

(se pessoa física)

O contratado _____, residente à _____ no município de _____ - MG, inscrito no CPF sob o N._____, Nacionalidade _____, profissão:_____, residente e domiciliado em _____, _____, credenciado através do Processo Licitatório nº 002/2018, na inexigibilidade de licitação n °001/2018, do pré-qualificação



do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 002/2018 –Inexigibilidade Nº 001/2018, Credenciamento Nº 001/2018, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita.

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado pelo período de ____ de _____ de 2018 à 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a) o valor de R\$ _____ (_____) pelo serviço prestado; sendo que até .../.../2018, perfaz um total de R\$ _____ (_____).

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos



órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.



Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do ano 2018 sendo que será comprometida caso a caso na medida em que for dada ordem de serviços.

DÉCIMA QUARTA - O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de (_____) no período em que estiver prestando os serviços contratados .

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

(_____) – MG, ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de (_____)

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 001/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018

Prezada Senhora,

A EMPRESA/ _____, inscrito no CRM -
CNPJ/CPF: _____ residente e domiciliado à

Rua _____ N° _____ Bairro

Cep.: _____

Cidade: _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2018 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que:**

ITEM N°

O profissional : devidamente registrado no CRM possui formação pertinente ao item conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 6.2.1. alíneas "a" a "d".

ITEM N°

O profissional : devidamente registrado no CRM possui formação pertinente ao item conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 6.2.1. alíneas "a" a "d".

Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME

CRM: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS, torna público que encontra-se aberto o credenciamento N°001/2018 para contratação, via sorteio aleatório, de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos sendo CLINICO GERAL, GINECOLOGISTA, PEDIATRIA, bem como EDUCADOR FÍSICO, com início após esta publicação podendo os interessados credenciarem a qualquer tempo até 31/12/2018. Edital e maiores informações: Tel.:(38)3523-1265 email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br ou na sede da prefeitura das 7 às 17 horas. Frederico Luiz Durães Presidente da CPL.